

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 2018**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 2018

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.



CD/18487.31949-10

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. XX. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às instituições de educação superior privadas confessionais, filantrópicas ou comunitárias com experiência na área educacional mínima de 30 (trinta) anos.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 851, de 2018, revela-se extremamente meritória ao trazer uma potencial solução para a crise que enfrentamos no financiamento de instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, cujas atividades finalísticas encontram-se voltadas para o interesse público nas mais diversas áreas, como cultura, educação, ciência e tecnologia, dentre outras.

No tocante à área educacional, todavia, entendemos necessário reduzir o alcance dado pela MP às instituições de educação superior privadas confessionais, filantrópicas ou comunitárias.

A redação do inciso I do art. 2º da MP enquadra como “instituição apoiada” qualquer instituição privada sem fins lucrativos que venha a ser beneficiária de “programas, projetos ou atividades financiados com

recursos de fundo patrimonial”. Se, pelo art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, as instituições de educação superior privadas confessionais, filantrópicas ou comunitárias são necessariamente sem fins lucrativos, conclui-se que a totalidade das instituições dessa natureza encontram-se abrangidas pelo alcance da Medida Provisória.

Ora, para que não haja uma pulverização de recursos dado o grande número de instituições de educação superior privadas confessionais e filantrópicas existente no Brasil, consideramos fundamental que se restrinja o alcance da MP apenas para as instituições de educação superior privadas confessionais, filantrópicas ou comunitárias com experiência mínima de 30 (trinta) anos na área educacional.

Dada a importância da medida para que tenhamos uma maior eficiência na concretização dos objetivos que levaram à edição da MP nº 851, de 2018, pede-se o endosso dos nobres Pares para a presente iniciativa.

Sala da Comissão, _____ de _____ de _____



Soraya Santos